



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 86 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de abril de 2026.

1 Às 13h 39min (treze horas e trinta e nove minutos) de nove de abril de dois mil e vinte e seis, na Sede
2 do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato
3 Grosso do Sul, reuniu-se a CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
4 Trabalho, em sua octogésima sexta (86ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng.
5 Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. **1)** Verificação de Quórum Presentes os(as)
6 Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Carlos Augusto Serra Da Costa; Kelly Oliveira Rocha. **2)**
7 Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula **2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia de
8 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
9 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Súmula da 85ª Reunião Ordinária da CEEST
10 (Id: 1080831), **DECIDIU** por aprovar "Súmula da 85ª Reunião Ordinária da CEEST de 12-03-2026".
11 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares
12 Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa e
13 Kelly Oliveira Rocha. **3)** Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas **4)**
14 Comunicados **4.1)** Assunto: Ofício n. 003/2026 - Solicitação de Desincompatibilização dos Cargos
15 exercidos no âmbito do Crea-MS.**5)** Ordem do Dia **5.1)** Pedido de Vista **5.2)** Aprovados Ad
16 Referendum pelo Coordenador **5.2.1)** Aprovados por ad referendum **5.2.1.1)** Deferido(s) **5.2.1.1.1)**
17 Alteração Contratual **5.2.1.1.1.1)** Processo n. J2026/008818-2 Interessado: ENGQUALI . A Câmara
18 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
19 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
20 J2026/008818-2, considerando que a Empresa interessada(ENGQUALI Engenharia e Consultoria
21 Ltda - ME- CNPJ n. 10.898.802/0001-14), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste
22 Conselho, por que, houve a 12ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em
23 27/06/2023. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações,
24 conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: ENGEQUALI
25 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME, com nome fantasia ENGEQUALI; Cláusula 1ª –
26 Endereço da Sede: Rua Dom Aquino,1354 – Complemento: Sala 115 no Centro, CEP: 79.002-185
27 em Campo Grande-MS; Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição da Cláusula 2ª da 12ª
28 Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 27/06/2023. Cláusula 3ª - O capital social
29 é de R\$1.200.000,00 (Hum milhão, duzentos mil reais); Cláusula 9ª - A administração da sociedade
30 será exercida pelo Srª. Regina Duarte. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada
31 de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da
32 Coordenadora favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa
33 Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia
34 de Segurança do Trabalho, com restrição nas áreas de engenharia de agrônômica, engenharia
35 civil(planos, projetos e execução de frenagem urbana, projetos e execução de drenagem urbana,
36 serviços de obras de urbanização, serviços de construção e recuperação de pontes, viadutos e
37 passarelas, serviços de construção de barragens e represas para geração de energia elétrica e
38 serviços de análises de concreto), engenharia de agrimensura(georreferenciamento de imóveis
39 rurais), engenharia florestal(planos e projetos de reflorestamento ambiental, arquitetura(serviços de
40 desenho técnico relacionados a arquitetura) e serviços de plano de recuperação de área
41 degradada(individualmente). ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit.
42 Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
43 conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.2)** Baixa de ART
44 **5.2.1.1.2.1)** Processo n. F2026/004445-2 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara
45 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
46 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
47 F2026/004445-2, considerando que o profissional Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho
48 GIULLIANO RODRIGUES PASA requer as baixas da ARTs n. 1320250160740, 1320250143006
49 e 1320250131885.Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara
50 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad
51 referendum da Coordenadora favorável as baixas da ARTs n. 1320250160740, 1320250143006
52 e 1320250131885.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 86 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de abril de 2026.

53 Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
54 Augusto Serra Da Costa e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.2.2)** Processo n. F2026/004682-0
55 Interessado: DANILLO BONINI DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
56 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
57 - MS, após apreciar o processo nº F2026/004682-0, considerando que o profissional Eng. Agrícola e
58 de Seg. do Trabalho DANILLO BONINI DE SOUZA requer a baixa da ART n. 1320250118010. Estando
59 em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea,
60 a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad
61 referendado da Coordenadora favorável a baixa da ART n. 1320250118010. ". Coordenou a votação
62 o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
63 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa e Kelly Oliveira
64 Rocha. **5.2.1.1.2.3)** Processo n. F2026/006478-0 Interessado: MURILO AMARAL MUNIZ MOURÃO.
65 A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
66 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
67 F2026/006478-0, considerando que o profissional Eng. Mecânico e Eng. de Seg.do Trabalho MURILO
68 AMARAL MUNIZ MOURÃO requer a baixa da ART n. 1320220060090. Estando em conformidade
69 com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
70 Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendado da Coordenadora favorável a baixa da ART
71 n. 1320250109858. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg.
72 Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
73 Augusto Serra Da Costa e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.2.4)** Processo n. F2026/007141-7
74 Interessado: GLAUBER ESPESSOTO DA SILVA FERNANDES. A Câmara Especializada de
75 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
76 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007141-7, considerando
77 que o Profissional Engenheiro Eletricista e Segurança do Trabalho:GLAUBER ESPESSOTO DA
78 SILVA FERNANDES, requer a baixa das ARTs: 1320250033333, 1320250033334. Analisando o
79 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
80 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
81 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
82 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
83 a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad
84 referendado da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa das ARTs:
85 1320250033333, 1320250033334. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit.
86 Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
87 conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.2.5)** Processo n.
88 F2026/007180-8 Interessado: ALBERTO RIBEIRO DE ALMEIDA CUNHA SOARES. A Câmara
89 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
90 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
91 F2026/007180-8, considerando que o profissional ALBERTO RIBEIRO DE ALMEIDA CUNHA
92 SOARES, requer a baixa das
93 ARTs: 1320250004112, 1320250008042, 1320250026196, 1320250026201, 1320250047914, 132025
94 0051183, 1320250074556, 1320250082907, 1320250124340 e 1320250133720. Analisando o
95 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
96 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
97 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
98 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
99 a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad
100 referendado da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa das
101 ARTs: 1320250004112, 1320250008042, 1320250026196, 1320250026201, 1320250047914, 132025
102 0051183, 1320250074556, 1320250082907, 1320250124340 e 1320250133720. Quanto as
103 ART's:1320250051183 e 1320250133720, deverão ser indeferidas, pelo motivo de ser de outra
104 Câmara CEA, onde deve ter deferido as suas baixas.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 86 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de abril de 2026.

105 Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os
106 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.2.6)** Processo n.
107 F2026/007185-9 Interessado: ALBERTO RIBEIRO DE ALMEIDA CUNHA SOARES. A
108 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
109 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
110 F2026/007185-9, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo e Segurança do
111 Trabalho: ALBERTO RIBEIRO DE ALMEIDA CUNHA SOARES, requer a baixa da ART:
112 1320250153455. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
113 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
114 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
115 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
116 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de
117 Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo
118 Deferimento da Baixa da ART: 1320250153455.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta
119 Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
120 conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.2.7)** Processo n.
121 F2026/010249-5 Interessado: DANILO BONINI DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia
122 de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
123 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/010249-5, considerando que o
124 profissional DANILO BONINI DE SOUZA, requer a baixa da ART: 1320260034644. Analisando o
125 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
126 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
127 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
128 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
129 a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad
130 referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320260034644. ". Coordenou a
131 votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil.
132 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa e Kelly
133 Oliveira Rocha. **5.2.1.1.2.8)** Processo n. F2026/011028-5 Interessado: FAUSTO MARIANO
134 SCHWERT. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho
135 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
136 processo nº F2026/011028-5, considerando que o profissional FAUSTO MARIANO SCHWERT,
137 requer a baixa das
138 ART's: 1320250024625, 1320250024637, 1320250016751, 1320250021118, 1320250036877, 132025
139 0076282, 1320250081607, 1320250110480 e 1320250125405. Analisando o presente processo e
140 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
141 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
142 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
143 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
144 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad
145 referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da
146 ART: 1320250024625, 1320250024637, 1320250016751, 1320250021118, 1320250036877, 132025
147 0076282, 1320250081607, 1320250110480 e 1320250125405.". Coordenou a votação o(a)
148 Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
149 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa e Kelly Oliveira
150 Rocha. **5.2.1.1.3)** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.3.1)** Processo n.
151 J2026/011876-6 Interessado: CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA. A Câmara Especializada de
152 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
153 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/011876-6, considerando que
154 a Empresa interessada (Construtora Elevação Ltda), requer o cancelamento do seu Registro de
155 Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº
156 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 86 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de abril de 2026.

157 Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da
158 Coordenadora favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe,
159 perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão
160 mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança
161 judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o
162 Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
163 Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação
164 da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou
165 Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo
166 59 da Lei nº: 5.194/66. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng.
167 Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
168 Augusto Serra Da Costa e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.4) Exclusão de Responsável Técnico**
169 **5.2.1.1.4.1) Processo n. J2026/008575-2 Interessado: TUCUMANN ENGENHARIA E**
170 **EMPREENDEMENTOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do**
171 **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após**
172 **apreciar o processo nº J2026/008575-2, considerando que a empresa TUCUMANN ENGENHARIA E**
173 **EMPREENDEMENTOS LTDA requer a exclusão dos profissionais Eng. Químico e de Seg. do**
174 **Trabalho MARCIO DONISETE ROSNER, Eng. Civil e de Seg. do Trabalho DAIANA LOSSAVARO**
175 **LOMBA e Eng. Florestal e de Seg. do Trabalho Daniel Guastala. Estando em conformidade com a**
176 **Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**
177 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora favorável a exclusão
178 dos profissionais Eng. Químico e de Seg. do Trabalho MARCIO DONISETE ROSNER, Eng. Civil e de
179 Seg. do Trabalho DAIANA LOSSAVARO LOMBA e Eng. Florestal e de Seg. do Trabalho Daniel
180 Guastala e, as baixas das ARTs n.1320240039273, 1320210088891 e 1320220150459. ".
181 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares
182 Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa e
183 Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.5) Inclusão de Novo Título 5.2.1.1.5.1) Processo n. F2026/007349-5**
184 **Interessado: JULIO HENRIQUE CARDOSO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança**
185 **do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –**
186 **Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007349-5, considerando que o profissional**
187 **interessado, Engenheiro Civil JULIO HENRIQUE CARDOSO, concluiu o curso de Engenharia Civil**
188 **em 13/12/2017, conforme prova o Processo nº F2018/000223-0, e requer a inclusão de novo título**
189 **para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do**
190 **Trabalho. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional interessado foi certificado**
191 **como especialista em 23/02/2026, pela Universidade Cesumar – UNICESUMAR, da cidade de**
192 **Maringá/PR, tendo em vista a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de**
193 **Segurança do Trabalho, realizado no período de 22/03/2024 a 20/02/2026, com carga horária de 685**
194 **horas, na modalidade de Ensino EAD, conforme documentação acostada aos autos. Desta forma,**
195 **considerando que o certificado foi devidamente validado pela instituição de ensino, conforme**
196 **comprovação de autenticidade constante nos autos; Considerando que a instituição de ensino e o**
197 **curso se encontram devidamente cadastrados perante o Crea-PR, conforme consulta realizada pela**
198 **Coordenação de Registro e Cadastro do Crea-MS, sendo informado ainda que aos egressos são**
199 **conferidas as atribuições previstas na Resolução nº 359/1991 do Confea, art. 4º; Considerando que o**
200 **profissional possui registro ativo neste Conselho como Engenheiro Civil, com atribuições do artigo 28**
201 **do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25**
202 **da Resolução nº 218/73 do Confea; Considerando que, nos termos do § 1º do art. 7º da Resolução nº**
203 **1.073/2016 do Confea, é cabível a extensão de atribuições profissionais em decorrência de curso de**
204 **pós-graduação lato sensu, desde que atendidos os requisitos legais; Diante do exposto, estando em**
205 **ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a**
206 **Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho DECIDIU** pela homologação do ad
207 referendum da Coordenadora favorável à concessão e anotação das atribuições constantes no art. 4º
208 da Resolução nº 359/1991 do Confea, relativas à Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 86 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de abril de 2026.

209 instrução do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho – cód. 424-01-00, que
210 deverá constar em sua carteira profissional. Sou também pela anotação no SIC – Sistema de
211 Informações Confea/Crea do referido curso. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng.
212 Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
213 conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.5.2)** Processo n.
214 F2025/067615-4 Interessado: João Paulo Andrade Hibler. A Câmara Especializada de Engenharia de
215 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
216 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067615-4, considerando que
217 o Profissional Interessado(Engenheiro Civil João Paulo Andrade Hibler), concluiu o Curso de
218 Engenharia Civil em 08/07/2020 conforme prova o Processo nº: F2024/004241-1 e, requer a Inclusão
219 de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de
220 Segurança do Trabalho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional
221 Interessado, foi Certificado como especialista em 27 de novembro de 2025, pela Instituição de Ensino
222 CENTRO UNIVERSITÁRIO DE TECNOLOGIA DE CURITIBA-UNIFATEC da cidade de Curitiba-PR,
223 tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do
224 Trabalho, realizado no período de Fevereiro de 2024 a Setembro de 2025, com Carga horária de 611
225 horas na modalidade Presencial. Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e
226 validado pela supracitada Instituição de Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso
227 estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a
228 instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de
229 atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do
230 Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que
231 foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
232 Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora favorável à concessão e
233 anotação das atribuições constantes no Art. 4º da Resolução do Confea N.º 359/1991 do
234 CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar
235 de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação
236 Confea/Creas do referido curso. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit.
237 Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
238 conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.5.3)** Processo n.
239 F2026/006251-5 Interessado: Danrley Pereira da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia de
240 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
241 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006251-5, considerando que o Eng.
242 de Produção Danrley Pereira da Silva, anotação do Curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM
243 ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, com 685 horas, cursado no período de 20/02/2025
244 a 13/01/2026. Recebeu o certificado do referido curso em 11 de fevereiro de 2026 pela Universidade
245 Cesumar – Unicesumar. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da
246 documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
247 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento da anotação do
248 Curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
249 em favor do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Art.
250 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº
251 359/1991. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a)
252 Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
253 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa e Kelly Oliveira
254 Rocha. **5.2.1.1.5.4)** Processo n. F2026/007000-3 Interessado: Vinícius Dionísio de Andrade. A
255 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
256 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
257 F2026/007000-3, considerando que o profissional interessado, Engenheiro Florestal VINICIUS
258 DIONÍSIO DE ANDRADE, concluiu o curso de Engenharia Florestal em 16/12/2017, pela
259 Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul – UEMS (Aquidauana), possuindo atribuições do art.
260 10 da Resolução nº 218/1973 do Confea, conforme informações constantes nos assentamentos deste





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 86 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de abril de 2026.

261 Regional (Processo nº F2026/004636-6). Analisando o presente processo, verifica-se que o
262 profissional foi certificado em 13/03/2026, pela Universidade Estácio de Sá, da cidade do Rio de
263 Janeiro/RJ, pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do
264 Trabalho, realizado no período de 05/02/2024 a 12/12/2025, com carga horária total de 636 horas,
265 conforme certificado e histórico escolar acostados aos autos. Desta forma, considerando que o
266 certificado apresentado foi devidamente validado, conforme consulta eletrônica junto à instituição de
267 ensino, constando situação "ativo" no sistema de verificação de diplomas; Considerando que a
268 instituição de ensino e o respectivo curso encontram-se devidamente cadastrados, conforme
269 informação prestada pelo Crea-RJ, sendo informado que as atribuições conferidas aos egressos são
270 as constantes do art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea; Considerando que o profissional
271 possui registro ativo neste Conselho como Engenheiro Florestal, com atribuições do art. 10 da
272 Resolução nº 218/1973 do Confea; Considerando que, nos termos do §1º do art. 7º da Resolução nº
273 1.073/2016 do Confea, é cabível a extensão de atribuições em decorrência de curso de pós-
274 graduação lato sensu, desde que atendidos os requisitos legais; Diante do exposto, estando em
275 ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a
276 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad
277 referendum da Coordenadora pelo parecer favorável à concessão e anotação das atribuições
278 constantes no art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea, relativas à Engenharia de Segurança do
279 Trabalho, conforme instrução do Crea-RJ. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho –
280 cód. 424-01-00, o qual deverá ser anotado em seu registro profissional. Sou também pela anotação
281 do referido curso no SIC – Sistema de Informações Confea/Crea.". Coordenou a votação o(a)
282 Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
283 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa e Kelly Oliveira
284 Rocha. **5.2.1.1.5.5)** Processo n. F2026/008170-6 Interessado: Jorge Arrua Gonçalves . A Câmara
285 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
286 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
287 F2026/008170-6, considerando que o Eng. de Produção Jorge Arrua Gonçalves, anotação do curso
288 de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e
289 Construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 600 horas. cursou a citada Pós-
290 Graduação no período de 03/03/2025 a 02/03/2026, na Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera,
291 tendo recebido o certificado em 02 de março de 2026. Em análise ao presente processo e, estando
292 em ordem a documentação apresentada, bem como considerando que o requerente concluiu o curso
293 de Engenharia de Produção em 14 de dezembro de 2024, a Câmara Especializada de Engenharia de
294 Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela
295 anotação do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho em favor do interessado, concedendo-
296 lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º
297 - Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheiro de Segurança do
298 Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.
299 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto
300 Serra Da Costa e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.5.6)** Processo n. F2026/008814-0 Interessado: JOÃO
301 MACIEL DA LUZ. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho
302 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
303 processo nº F2026/008814-0, considerando que o profissional interessado, Engenheiro Mecânico e
304 Engenheiro Eletricista JOÃO MACIEL DA LUZ, concluiu seus cursos de graduação em 14/03/2023,
305 pela Universidade Cesumar – UNICESUMAR, possuindo atribuições conferidas pela Lei Federal nº
306 5.194/1966 - art. 7º, Resolução nº 218/1973 do Confea (arts. 8º, 9º e 12) e Resolução nº 1.073/2016
307 do Confea - art. 5º, conforme informações constantes nos assentamentos deste Regional (Processo
308 nº F2023/048884-0). Analisando o presente processo, verifica-se que o profissional foi certificado em
309 24/06/2024, pelo Centro Universitário União das Américas Descomplica, da cidade de Foz do
310 Iguaçu/PR, pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do
311 Trabalho, com carga horária total de 600 horas, realizado no período de 15/03/2023 a 24/06/2024,
312 conforme certificado e histórico escolar acostados aos autos. Desta forma, considerando que o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 86 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de abril de 2026.

313 certificado apresentado encontra-se devidamente registrado nos termos da legislação educacional
314 vigente, com registro nº 143468/2024, conforme consta no documento; Considerando que a
315 autenticidade do certificado foi confirmada por meio de validação eletrônica disponibilizada pela
316 instituição de ensino, conforme consta nos autos; Considerando que a instituição de ensino e o
317 respectivo curso encontram-se devidamente cadastrados perante o Sistema Confea/Crea, conforme
318 certidão emitida pelo Crea-PR, sendo informado que as atribuições conferidas aos egressos são as
319 constantes do art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea; Considerando que o profissional possui
320 registro ativo neste Conselho como Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista, com atribuições
321 compatíveis com sua formação de origem; Considerando que, nos termos do §1º do art. 7º da
322 Resolução nº 1.073/2016 do Confea, é cabível a extensão de atribuições profissionais em decorrência
323 de curso de pós-graduação lato sensu, desde que atendidos os requisitos legais; Diante do exposto,
324 estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências
325 legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela
326 homologação do ad referendum da Coordenadora pelo parecer favorável à concessão e anotação
327 das atribuições constantes no art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea, relativas à Engenharia de
328 Segurança do Trabalho, conforme instrução do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro de Segurança
329 do Trabalho – cód. 424-01-00, o qual deverá ser anotado em seu registro profissional. Sou também
330 pela anotação do referido curso no SIC – Sistema de Informações Confea/Crea.". Coordenou a
331 votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil.
332 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa e Kelly
333 Oliveira Rocha. **5.2.1.1.5.7)** Processo n. F2026/012091-4 Interessado: Elias Cardoso de Oliveira . A
334 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
335 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
336 F2026/012091-4, considerando que o interessado, **Engenheiro Mecânico Elias Cardoso de Oliveira**,
337 requer o registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal
338 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 19/03/2026 por haver concluído o Curso de Pós-
339 Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pelo Centro Universitário da
340 Grande Dourados – UNIGRAN, com carga horária de 680 horas, realizado de janeiro/2025 a
341 março/2026, modalidade a distância (EaD). Considerando que o interessado concluiu o curso de
342 Engenharia Mecânica pela Unigran em 13/12/2024 e colou grau em 23/01/2025, conforme diploma
343 anexo ao processo F2025/032459-2 (Conversão de Registro Provisório para Registro
344 Definitivo); Considerando a Decisão PL/MS n. 336/2023, que se refere ao deferimento do registro do
345 título de Engenheiro de Segurança do Trabalho iniciado após a **conclusão** do curso de
346 graduação. Ante o exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de
347 Engenharia de Segurança do Trabalho DECIDIU pela homologação do ad referendum da
348 Coordenadora pelo parecer favorável ao DEFERIMENTO da inclusão do título de "Engenheiro de
349 Segurança do Trabalho" no registro do interessado, que terá as seguintes atribuições: art. 4º da
350 Resolução n. 359/91 do Confea. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit.
351 Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
352 conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.6)** Interrupção de
353 Registro **5.2.1.1.6.1)** Processo n. F2026/008994-4 Interessado: Matheus Dias Belarmino. A Câmara
354 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
355 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
356 F2026/008994-4, considerando que o profissional interessado, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de
357 Segurança do Trabalho MATHEUS DIAS BELARMINO, solicita a interrupção do seu Registro
358 Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de
359 Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de
360 anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não isenta do
361 pagamento do referido débito. Considerando que, o referido profissional não figura como
362 Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto
363 perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152,
364 de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 86 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de abril de 2026.

até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.6.2)** Processo n. F2026/010573-7 Interessado: ARTUR ANTONIO SANGALLI. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/010573-7, considerando que o profissional interessado, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho ARTUR ANTONIO SANGALLI, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.7) Reabilitação do Registro Definitivo (validade) 5.2.1.1.7.1)** Processo n. F2026/009235-0 Interessado: Laís Arce Soares. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/009235-0, considerando que a Engenheira Ambiental Laís Arce Soares, requer a anotação do curso de Pós-Graduação 'Lato Sensu' em Engenharia de Segurança do Trabalho. Recebeu Certificado em 22 de março de 2023, pelo Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto, por haver concluído o referido curso, com carga horária de 636 (seiscentas e trinta e seis) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 22/05/2019 no curso de Engenharia Ambiental; Considerando que a profissional realizou a pós-graduação no período de 24/03/21 a 30/6/2022, conforme Histórico Escolar; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-SP. Estando em ordem a presente documentação, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento da Anotação do curso de Pós-Graduação 'Lato Sensu' em Engenharia de Segurança do Trabalho em favor da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Atribuições Provisórias da Lei nº 7.410/85, do Decreto nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 86 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de abril de 2026.

417 n°. 359/91 do Confea. Terá o Título de Engenheira De Segurança Do Trabalho. ". Coordenou a
418 votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil.
419 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa e Kelly
420 Oliveira Rocha. **5.2.1.1.8) Registro 5.2.1.1.8.1) Processo n. F2025/066648-5 Interessado: Adenildes**
421 **Alves Rodrigues. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho**
422 **Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o**
423 **processo nº F2025/066648-5, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos**
424 **do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº**
425 **1154/2025 do Confea. Recebeu certificado em 12/09/2025 pelo Sistema Senai Fiems, no Curso**
426 **Técnico em Segurança do Trabalho, na modalidade Semi Presencial. Em análise ao presente**
427 **processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do**
428 **registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Atribuições do artigo 4º e**
429 **5º do Decreto 90.9222 do Confea de 06 de fevereiro de 1985. Terá o título de Técnico em Segurança**
430 **do Trabalho. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a**
431 **Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad**
432 **referendum da Coordenadora pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe**
433 **as seguintes atribuições: Atribuições do artigo 4º e 5º do Decreto 90.9222 do Confea de 06 de**
434 **fevereiro de 1985. Terá o título de Técnico em Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a)**
435 **Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram**
436 **favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa e Kelly Oliveira**
437 **Rocha. **5.2.1.1.8.2) Processo n. F2026/002577-6 Interessado: Ana Vitória Catalano de Souza. A****
438 **Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de**
439 **Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº**
440 **F2026/002577-6, considerando que a interessada Ana Vitória Catalano de Souza requer o seu**
441 **Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos**
442 **constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do CONFEA. Diplomada pela ESCOLA PADRÃO**
443 **em Campo Grande/MS, pelo curso de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO. Considerando as**
444 **instruções emanadas através da CI n. 169/2019/DAT de 14/11/2019, destinada aos Analistas**
445 **Técnicos do DAT do Crea-MS, que dentre outros procedimentos, esclarece que para que o egresso**
446 **possa solicitar seu registro profissional junto ao Crea-MS, deverá apresentar além dos documentos**
447 **personais constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, apresentar também, os**
448 **documentos referentes a Instituição de Ensino que a profissional é egressa. A interessada requer o**
449 **Registro Definitivo no CREA-MS de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta**
450 **a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomada pela**
451 **ESCOLA PADRÃO, em 23/01/2025, em Campo Grande/MS, pelo curso de TÉCNICO EM**
452 **SEGURANÇA DO TRABALHO. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de**
453 **Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da**
454 **Coordenadora que a profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º, parágrafo 1º, do Decreto n.**
455 **90.922/1985. Terá o título de Técnica em Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a)**
456 **Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram**
457 **favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa e Kelly Oliveira**
458 **Rocha. **5.2.1.1.8.3) Processo n. F2026/008540-0 Interessado: Jeferson da Silva de Oliveira. A****
459 **Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de**
460 **Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº**
461 **F2026/008540-0, considerando que o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da**
462 **Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do**
463 **Confea. Recebeu o Certificado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial em 25/05/2015 pelo**
464 **curso de Técnico em Segurança do Trabalho. Em análise ao presente processo e, estando em ordem**
465 **a documentação apresentada,**
466 **a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad**
467 **referendum da Coordenadora pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe**
468 **as seguintes atribuições: Artigo 3º e 4º do decreto 90.922/85 do Confea, no âmbito de sua formação**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 86 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de abril de 2026.

469 profissional. Terá o título de Técnico em Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a)
470 Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
471 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa e Kelly Oliveira
472 Rocha. **5.3)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho
473 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
474 **DECIDIU** por aprovar "Relatos de Processos Administrativos". Coordenou a votação o(a)
475 Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
476 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa e Kelly Oliveira
477 Rocha. **5.4)** Relatos de Processos de Auto de Infração **5.5)** A Câmara Especializada de Engenharia
478 de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
479 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/026956-7, considerando que trata-se
480 o presente processo de solicitação de anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em
481 Engenharia de Segurança do Trabalho. Figura como interessado o Sr. Washington Luis Moura de
482 Oliveira, que concluiu o Curso de Graduação em Agronomia em 15/06/2024, conforme comprova o
483 Processo de Registro nº F2025/026956-7. Analisando o presente processo, verifica-se que o
484 profissional interessado foi certificado como especialista em 21/07/2025 pela Instituição de Ensino
485 Faculdade Unypública, em razão da conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em
486 Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de 01/08/2024 a 09/05/2025, com carga
487 horária de 740 horas, na modalidade de Educação à Distância. Considera-se que o certificado
488 apresentado foi devidamente analisado e validado pela supracitada instituição de ensino. Ademais, a
489 referida instituição encontra-se cadastrada junto ao CREA-PR. Entretanto, o curso de Pós-Graduação
490 Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho não se encontra devidamente cadastrado
491 junto ao CREA-PR. Ressalta-se, ainda, as instruções emanadas por meio da CI nº 169/2019/DAT, de
492 14/11/2019, destinadas aos Analistas Técnicos do CREA-MS, que, dentre outros procedimentos,
493 esclarecem que, para que o egresso possa solicitar seu registro profissional junto ao CREA-MS,
494 deverá apresentar, além dos documentos pessoais previstos no artigo 4º da Resolução nº 1.073/2016
495 do Confea, os documentos referentes à instituição de ensino da qual é egresso. Destaca-se também
496 a Decisão CEAEST-CREA-PR nº 13/2022, datada de 18 de janeiro de 2022, que deliberou: (1) pelo
497 indeferimento da solicitação de cadastramento do curso de Especialização em Engenharia de
498 Segurança do Trabalho, modalidade EAD, ofertado pela Faculdade Unypública; e (2) pela
499 comunicação da decisão à instituição de ensino, concedendo prazo legal para interposição de recurso
500 ao Plenário do CREA-PR. Verifica-se que foram apresentados documentos referentes à situação
501 cadastral junto ao CREA de origem, os quais comprovam o cadastro ativo da instituição de ensino
502 Faculdade Unypública, bem como o cadastro provisório do curso de Pós-Graduação em Engenharia
503 de Segurança do Trabalho. Diante do exposto, foi solicitado o encaminhamento do processo digital ao
504 CREA-PR para manifestação quanto à situação atual do curso em questão, bem como de seus
505 egressos, considerando o disposto no artigo 11 da Resolução nº 1.007, de 31 de março de 2003, do
506 Confea, que estabelece que a câmara especializada competente atribuirá o título, as atividades e as
507 competências profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma
508 ou certificado, de acordo com os critérios estabelecidos em resolução específica. Ademais, conforme
509 o referido normativo, a atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação
510 profissionais, bem como a extensão de atribuições, será efetuada pelo CREA da circunscrição onde
511 se encontra estabelecida a instituição de ensino, incluindo o respectivo registro no Sistema de
512 Informações Confea/Crea – SIC. Em resposta, o CREA-PR manifestou-se informando que o curso em
513 questão encontrase cadastrado no Conselho, porém sem atribuições definidas, sendo que os
514 protocolos de solicitação de inclusão de título profissional são analisados caso a caso pela respectiva
515 câmara especializada. Dessa forma, foi sugerido que o profissional seja orientado a protocolar
516 diretamente junto ao CREA-PR o pedido de inclusão de título, instruído com toda a documentação
517 pertinente, por meio do link disponibilizado pelo referido Conselho. Diante de todo o exposto, e
518 considerando que já houve a orientação ao requerente, **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO da
519 anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho em
520 favor do interessado.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 86 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de abril de 2026.

521 Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
522 Augusto Serra Da Costa e Kelly Oliveira Rocha. **6)** Extra Pauta Nada mais havendo a tratar, o Senhor
523 Coordenador Adjunto Keiciane Soares Brasil encerrou os trabalhos às 13h 54min (treze horas e
524 cinquenta e quatro minutos). E para constar, eu Carlos Augusto Serra Da Costa, Conselheiro da
525 Câmara, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e será assinada por mim e demais
526 membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-MS.xxxxxxxxxx

Aprovada na 87ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho em 07/05/2026

